



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais contábeis e de planejamento, com vista a elaboração de serviços especializados de contabilidade pública municipal, visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias do Município de Medicilândia-PA.

Base Legal: Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

A escolha de serviços técnicos profissionais contábeis e de planejamento desta municipalidade apontou para a empresa Escritório Salomão & Araujo Serviço De Contabilidade Ltda, sob **CNPJ:** 07.479.442/0001-01, com endereço na R MUNICIPALIDADE, 985 EDIF MIRAI OFFICE SALA 1909, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente que pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pela empresa em outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de:

01 – Esta prefeitura não dispõe de técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Administrativo na área Pública junto ao setor de licitações, prestando seus serviços para a Prefeitura Municipal, com especial atenção em atender as demandas permanentes das necessidades da prefeitura Municipal.

Necessidade diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

03 - O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme propostas enviadas a esta comissão departamento, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica), possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) habilitação técnica registrada (documentos em anexo (III) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; CONJUNTA; do FGTS; CND/TST.;

04 - Por derradeira, destaca-se a importância que esta Secretaria disponha de mão de obra que oriente e assessore, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

05- Os serviços a serem contratados visam à eficiência e agilidade de execução e planejamento de obras realizados por esta Prefeitura. A prestação de serviços em favor do município de Medicilândia é proposta à Prefeitura Municipal de Medicilândia, pelo período de 12 meses, com foco na prestação de serviços de assessoria.

06 - possui atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação e prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "c" da Lei Federal no 14.13312021;

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa Escritório Salomão & Araujo Serviço De Contabilidade Ltda, sob **CNPJ**: 07.479.442/0001-01 apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Desta forma, nos termos do art. 74, III, "c" da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Medicilândia/PA, 09 de setembro de 2025

JULIO CESAR DO EGITO
PREFEITO MUNICIPAL